



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 057 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, autorizando a implantação das OBRAS DE SETORIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO LAGO SUL, requerida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.820.024/0001-37, objeto do Processo n.º 190.000.315/2000, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

OBRAS DE SETORIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO LAGO SUL está licenciada para a REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Sinalizar convenientemente os locais em obras, de forma a garantir a segurança de transeuntes;
2. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres "Obra Licenciada pela SEMARH";
3. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
4. Separar, em local adequado, a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas, para a sua recuperação;
5. Compactar, adequadamente o reaterro das valas onde será implantada a tubulação e revegeta-lo;
6. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão da vegetação nativa;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Promover o recolhimento de entulhos e restos de obra e efetuar a sua disposição em locais adequados;
9. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
10. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
11. Desativar o canteiro de obras após ocorrer a conclusão dos trabalhos;
12. Promover a limpeza de todos os locais afetados pelas obras;
13. Recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
14. Apresentar relatórios mensais, considerando os aspectos construtivos e as questões ambientais;
15. Apresentar relatório conclusivo do empreendimento;
16. Plantar 3.840 mudas de espécies de cerrado e 950 de mata de galeria, em termo de compensação ambiental, com base no Levantamento Botânico Cadastral apresentado, devido à supressão da vegetação pela implantação do empreendimento, no trecho situado no Parque das Copaibas, de acordo com o Decreto 14.783/93, de 09 de junho de 1993. Segundo o Decreto 23.585/03, de 05 de fevereiro de 2003, esta quantidade de 4.790 mudas poderá ser reduzida em 50%. A outra parcela da compensação ambiental poderá ser revertida em benefício do meio ambiente, dos Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo e das Unidades de Conservação do Distrito Federal, na forma de prestação de serviço, doação de equipamentos e/ou execução de obras, por intermédio de acordo formal entre esta SEMARH e o interessado, onde deverá ser firmado um Termo de Compromisso;
17. Informar, previamente a SEMARH, a (s) área (s) onde serão efetuados os plantios das mudas de espécies vegetais e apresenta-la (s) georeferenciada (s), em mapa;
18. Iniciar o plantio neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
19. Realizar a manutenção das mudas a serem plantadas, por um período mínimo de dois anos a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando relatórios trimestrais de acompanhamento a SEMARH;
20. Comunicar a SEMARH, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no projeto;
21. Comunicar a SEMARH, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
22. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

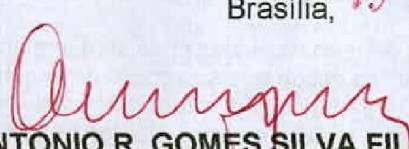
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 15 de julho de 2005.

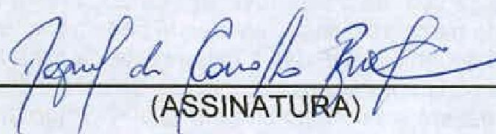

ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 18 de julho de 2005.


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)